

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MARIA LUIZA SEEMANN**

**A QUALIDADE DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA  
VISÃO DOS MAGISTRADOS NA CIDADE DE  
FLORIANÓPOLIS**

**Florianópolis, 2008**

**MARIA LUIZA SEEMANN**

**A QUALIDADE DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA  
VISÃO DOS MAGISTRADOS NA CIDADE DE  
FLORIANÓPOLIS**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina, como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Dr. Ernesto Fernando Rodrigues Vicente.

**Florianópolis, 2008**

**MARIA LUIZA SEEMANN**

**A QUALIDADE DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA  
VISÃO DOS MAGISTRADOS NA CIDADE DE  
FLORIANÓPOLIS**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão de curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota (média) de....., atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo mencionados.

---

Professora Dra. Valdirene Gasparetto  
Coordenadora de Monografia do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca:

---

Professor Orientador Dr. Ernesto Fernando Rodrigues Vicente  
Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina

---

Professor Dr. Luiz Alberton  
Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina

---

Professor Msc. Marco Antônio Bisca Miguel  
Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis, 2008

*Dedico este trabalho aos meus pais, Vilton e Lorene, pelo exemplo de vida.*

*A minha irmã Maria Wanessa, pelo carinho.*

## **AGRADECIMENTOS**

A conquista deste trabalho deve-se com certeza a várias pessoas que direta ou indiretamente me apoiaram nesta caminhada.

Aos meus pais Vilton e Lorene que me ensinaram a encarar a vida com respeito, responsabilidade e sempre estiveram presentes e compartilharam comigo os momentos mais difíceis. A vocês dedico minha formação moral e profissional.

A minha irmã Maria Wanessa o meu agradecimento pelas horas que precisei de sua ajuda e compreensão para realização de meu trabalho.

Gostaria de agradecer aos professores do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, pelo conhecimento transmitido.

Ao Professor Ernesto Fernando Rodrigues Vicente, pela orientação durante a concretização deste trabalho.

Aos membros da banca pelas contribuições e atenção a este trabalho.

A todos os colegas de curso pela amizade, companheirismo e por serem fonte de estímulo e apoio durante esses quatro anos e seis meses de vida acadêmica. Guardarei comigo para sempre as lembranças de nossa história.

Aos demais familiares, colegas, companheiros de trabalho e conhecidos, agradeço pela compreensão e incentivo.

*“Confia no Senhor e faze o bem;  
habita na terra e alimenta-te da verdade.  
Agrada-te do Senhor,  
e ele satisfará os desejos do teu coração.  
Entrega o teu caminho ao Senhor,  
confia Nele, e o mais Ele fará.”*

Salmo 37.3-5

## RESUMO

SEEMANN, Maria Luiza. Título: **A Qualidade do Laudo Pericial Contábil na Visão dos Magistrados na Cidade de Florianópolis**. 2008, 45f. Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

Orientador: Professor Dr. Ernesto Fernando Rodrigues Vicente

O trabalho desenvolvido pelo perito contábil, é de grande relevância para a sociedade, em função de que o resultado do mesmo pode influenciar a sentença que será proferida pelo juiz em uma demanda judicial. Diante disso, é um trabalho que deve ser executado com o maior grau de qualidade. Assim sendo, este trabalho tem por objetivo identificar o nível de qualidade do laudo pericial contábil produzido pelos peritos contadores nas varas cíveis da cidade de Florianópolis. Este estudo é de caráter exploratório, a partir da aplicação de questionário aos juízes que busca verificar qual a qualidade do trabalho desenvolvido pelo perito contador na visão dos magistrados. Os resultados da pesquisa evidenciam que: o trabalho desenvolvido pelo perito contador é de qualidade; não são utilizadas palavras de sentido dúbio ou impreciso e termos técnicos em excesso; os laudos em geral possuem uma estética adequada e proporcionam uma leitura fácil; o perito contador procura evidenciar as peças que são importantes para o desenvolvimento de seu trabalho; e que por meio da leitura do laudo é possível entender os fatos discordantes que levaram a instauração da prova técnica contábil.

**Palavras-chave:** Laudo Pericial Contábil; Qualidade; Perito Contábil.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Quadro Geral das Respostas .....	33
Tabela 2: Quadro de Notas Atribuídas .....	38
Tabela 3: Quadro da Pontuação Obtida nas Questões .....	39



## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Leitura Fácil .....	34
Gráfico 2 - Boa Estética.....	35
Gráfico 3 - Termos Técnicos em Excesso .....	36
Gráfico 4 - Peças Relevantes .....	37

## **LISTA DE SIGLAS**

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CPC – Código de Processo Civil

NBC – Norma Brasileira de Contabilidade

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
1.1	TEMA E PROBLEMA .....	11
1.2	OBJETIVOS .....	12
1.3	JUSTIFICATIVA .....	13
1.4	METODOLOGIA .....	14
1.5	LIMITAÇÕES DA PESQUISA .....	16
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>17</b>
2.1	PERÍCIA CONTÁBIL.....	17
2.1.1	<b>Tipos de Perícia Contábil</b> .....	<b>19</b>
2.1.2	<b>Prova Pericial</b> .....	<b>20</b>
2.2	PERITO CONTÁBIL .....	22
2.2.1	<b>Atribuições do Perito Contábil</b> .....	<b>23</b>
2.2.2	<b>Prerrogativas do Perito Contábil</b> .....	<b>24</b>
2.2.3	<b>Responsabilidades Civil, Criminal e Moral</b> .....	<b>25</b>
2.3	LAUDO PERICIAL CONTÁBIL .....	26
2.4	QUALIDADE EM SERVIÇO DA PERÍCIA CONTÁBIL .....	30
<b>3</b>	<b>DESENVOLVIMENTO E ANÁLISE DA PESQUISA</b> .....	<b>32</b>
3.1	QUANTO AOS QUESITOS INVESTIGADOS .....	32
3.2	ANÁLISE DOS RESULTADOS .....	38
<b>4</b>	<b>CONCLUSÕES E SUGESTÕES PARA FUTUROS TRABALHOS</b> .....	<b>41</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>43</b>
	<b>APÊNDICE</b> .....	<b>45</b>

# 1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo apresentam-se o tema do trabalho e o problema de pesquisa, bem como a exposição dos motivos que levaram a escolha dos mesmos. Em seguida, delimita-se o estudo por meio da exposição dos objetivos geral e específicos, se expressa a justificativa da realização do estudo e explica a metodologia utilizada na execução desta pesquisa. Por fim, encontram-se a delimitação da pesquisa e a organização deste estudo.

## 1.1 TEMA E PROBLEMA

As transformações vivenciadas pela sociedade, sejam elas no campo econômico ou social, fazem surgir cenários compostos por características e necessidades diferentes a cada momento.

Nesse contexto a ciência se apresenta como peça fundamental para atender aos imperativos da sociedade. Observando sistematicamente os fatos, por meio da análise e experimentação, extrai resultados que passam a ser validados universalmente, fundamentando as novas formas de pensamento.

A contabilidade como ciência, tem por objetivo fornecer informações acerca do patrimônio das entidades e também das pessoas. Como outras ciências, ela busca intensamente o aprimoramento de seus conceitos e procedimentos para adaptar-se as novas necessidades geradas e buscar soluções aos problemas pertinentes à área, que surgem pela mudança comportamental do ser humano.

É importante ressaltar o caráter informativo, pois esta é uma área do conhecimento que noticia as variações a respeito dos fenômenos ocorridos no patrimônio das entidades, transformando-os em peça fundamental para a tomada de decisão.

A Ciência Contábil possui diversas áreas de aplicações do conhecimento científico, entre as existentes pode-se destacar a perícia contábil que tem como objetivo transmitir uma opinião idônea e competente sobre o estado verdadeiro de matéria contábil.

No transcorrer dos anos, múltiplos direitos foram adquiridos pela sociedade. Concomitantemente houve um maior acesso à informação. Com um melhor conhecimento dos seus direitos as pessoas passaram a recorrer com maior freqüência aos meios jurídicos para

resolver seus conflitos, o que causa um aumento considerável na demanda de ações judiciais e consequentemente um aumento na utilização da perícia contábil como meio de prova.

Sempre que se realiza um trabalho profissional espera-se que este seja um trabalho de qualidade e que resulte em benefício a sociedade, sendo então necessário que ao executar uma perícia contábil deve-se levar em consideração os efeitos sociais dela decorrentes.

A responsabilidade do perito está evidenciada pela influência que o mesmo pode exercer sobre a sentença proferida. É por meio do laudo pericial contábil que o perito contador expressa sua opinião sobre as questões contábeis, ou seja, é a concretização da prova pericial. Torna-se necessário que o trabalho realizado pelo perito contador seja concretizado com qualidade, pois ele é um dos meios de prova utilizados em que o magistrado buscará os dados necessários para proferir a sentença, ficando evidenciada sua importante função na solução do litígio.

Desta forma este estudo pretende responder à seguinte questão problema:

*Qual a qualidade do laudo pericial elaborado pelo perito contador na visão dos magistrados de Florianópolis?*

## 1.2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste trabalho consiste em identificar o nível de qualidade do laudo pericial contábil produzido pelos peritos contadores nas varas cíveis da cidade de Florianópolis.

Os objetivos específicos desta pesquisa são:

- Verificar a utilização de termos técnicos em excesso e palavras de sentido dúbio ou impreciso;
- Averiguar se o laudo pericial contábil proporciona uma leitura fácil e possui boa estética;
- Verificar se está sendo salientado o uso das peças que são importantes para o desenvolvimento do trabalho pericial;
- Averiguar se através da leitura do laudo é possível entender os fatos controvertidos que levaram ao pedido da prova técnica.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

A perícia contábil na esfera judicial é uma das áreas de aplicação da ciência contábil, sendo uma nobre função do contador, que para exercê-la precisa possuir completo domínio da matéria sob seu exame, exprimindo uma opinião sem qualquer espécie de dúvida, para que possa ser capaz de dar suporte as decisões dos juizes, levando-as a transparecer a verdadeira justiça.

Segundo Ornelas (2000, p. 15), prova pericial contábil é um dos meios que as pessoas naturais e jurídicas têm à sua disposição, garantindo constitucionalmente, de se defenderem ou exigirem direitos nas mais variadas situações econômicas e sociais.

O estudo da perícia contábil ultrapassa o ambiente científico da contabilidade sendo que o exercício desta atividade depende de conhecimentos técnicos e científicos diferenciados. Ela destaca-se por relacionar-se entre varias ciências do conhecimento humano, convivendo no ambiente da ciência jurídica, pois o desenvolvimento da perícia contábil é matéria do direito processual civil e a contabilidade nos fornece o contexto teórico necessário ao desenvolvimento da prova técnica.

Segundo Sá (1997, p. 45), laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contem opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento.

A contribuição teórica deste estudo consiste em evidenciar os parâmetros necessários ao laudo elaborado pelo perito contábil, sendo que aquele não possui um padrão definido, mas existem formalidades, características e requisitos que compõe a sua estrutura e que precisam ser cumpridas.

A contribuição prática deste trabalho procura fornecer ao perito-contador e futuros peritos contábeis para que os mesmos possam, por meio destas informações, transformarem seus trabalhos periciais em informação valiosa e bem fundamentada, com o intento de que seus usuários finais estejam cientes da qualidade do resultado final prestado, não lhes restando dúvidas ou questionamentos quanto à perícia contábil desenvolvida.

Caldeira (2002) elucida que na busca da verdade, os juizes tem privilegiado a prova pericial, sobrepondo-a a outras provas, quando estas não contem dados que assegurem a justa decisão, numa demonstração clara de que decisões judiciais embasadas em laudos periciais se tornam, quase sempre, inatacáveis.

Manifestando-se a prova no processo judicial, conseqüentemente ocorre à imposição da pena, que por mais imperfeita que esta seja, é um ganho para a justiça. Quando, porém a prova é mal formulada, a sentença do juiz poderá não ser a mais justa, destruindo assim o sentido de justiça e o respeito à lei.

Diante desta situação justifica-se o presente trabalho, visto que procura verificar a qualidade do laudo pericial contábil produzido pelos peritos contadores nas varas cíveis.,

#### 1.4 METODOLOGIA

Este estudo é uma monografia, assim definida por Marcantonio, Santos e Lehfeld (1993, p. 67), “monografia significa a abordagem de um único assunto, ou problema, sob tratamento metodológico de investigação. Exige, portanto, que lhe seja dada uma especificação, um tratamento aprofundado e exaustivo, que não deve ser confundido com extensão”.

Caracteriza-se como uma monografia por ser um trabalho de pesquisa individual e sistematizado sobre um assunto particular, tratando de um único tema-problema e com o intuito de apresentar uma contribuição relevante à ciência.

Dessa forma, este trabalho por ser uma pesquisa científica exige procedimentos metodológicos para a consecução do problema elaborado. O método de pesquisa utilizado para atender os objetivos do presente estudo é exploratório e descritivo. Segundo Raupp e Beuren (2003, p. 80), “por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer com maior profundidade o assunto de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa” e Gil (1999, p.70) relata que o principal objetivo da pesquisa descritiva é “descrever características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre as variáveis.”

Com relação aos procedimentos técnicos será utilizada a pesquisa bibliográfica, sendo que se pretende colher informações e conhecimentos prévios que levarão a melhor solução da problemática em estudo. Conforme afirma Raupp e Beuren (2003, p. 86), “por ser de natureza teórica, a pesquisa bibliográfica é parte obrigatória, da mesma forma como em outros tipos de pesquisa, haja vista que é por meio dela que tomamos conhecimento sobre a produção científica existente”. É através da bibliografia existente que se toma conhecimento sobre a temática pesquisada.

Ainda em relação aos procedimentos esta pesquisa caracteriza-se como um levantamento, segundo Gil (1999, p. 70), é a pesquisa que “se caracteriza pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se a solicitação de informações [...] acerca do problema estudado para em seguida, [...], obter as conclusões correspondentes aos dados coletados”.

O instrumento de pesquisa a ser empregado é o questionário, de acordo com Fachin (1993, p. 121),

no questionário, a informação coletada pelo estudioso limita-se tão somente às respostas escritas e preenchidas pelo próprio pesquisado. [...] o questionário consiste num elenco de questões que são apreciadas e submetidas a certo número de pessoas com o intuito de obter respostas para a coleta de informações.

Neste sentido, utilizou-se o questionário desenvolvido por Medeiros e Neves Júnior (2006) que foi aplicado nas cidades do Rio de Janeiro e Brasília, sendo que esta escolha ocorreu pelo motivo de o mesmo possuir a validação em outra pesquisa e por oferecer a oportunidade de futuras pesquisas, com o objetivo de comparação dos resultados.

A população para realização desta pesquisa é representada por 8 (oito) juízes que exercem suas funções nas Varas Cíveis Federais da Subseção Judiciária de Florianópolis e por 9 (nove) juízes que atuam nas Varas Cíveis da Justiça Estadual que estão estabelecidas na Comarca da Capital no município de Florianópolis.

A amostra é composta pelos 11 (onze) juízes destas varas cíveis, selecionados de forma intencional, de acordo com a acessibilidade dos respondentes.

Quanto ao problema será executada uma análise qualitativa. A abordagem qualitativa possui a capacidade de descrever a complexidade do problema em questão e executar de maneira satisfatória a análise das variáveis envolvidas. Como salientado por Richardson (1999) este tipo de análise colabora no processo de mudança de determinado grupo e permite, em maior nível de profundidade, o entendimento das peculiaridades do comportamento dos indivíduos.

Para o alcance do objetivo desta pesquisa é definida uma escala de pontuação que torna possível a identificação do nível de qualidade do laudo pericial contábil, esta escala de pontuação possui uma variação de 0 a 10 pontos. A avaliação atinge 10 pontos quando as respostas são 100% positivas para o questionamento e atinge 0 pontos quando as respostas são 100% negativas para a questão, a partir disso é calculado a pontuação atingida em cada indagação.

A pontuação alcançada pela sétima questão é calculada por meio da média de notas atribuídas pelos juízes ao trabalho do perito contador. Logo após a obtenção da pontuação de



cada indagação é calculada a média de pontos obtidos em todas as 7 questões, formando assim a avaliação realizada pelos juízes ao laudo pericial contábil.

Neste estudo é considerado laudo de qualidade se a média das questões superar 7 pontos na escala de pontuação, superando 70% da pontuação, o laudo pericial contábil possui qualidade. Justifica-se pelo fato de que alguns sistemas de avaliação de qualidade, como o Prêmio Brasileiro de Qualidade, que estabelecem como pré-requisito de classificação das entidades, o alcance de no mínimo 70% dos pontos distribuídos nos critérios de avaliação.

Dentre as possibilidades existentes para a condução do presente trabalho, optou-se pelos procedimentos metodológicos expostos acima, com o intento de obter a melhor resposta a questão formulada.

## 1.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Este trabalho apresenta algumas limitações. Inicialmente, quanto ao campo de estudo, o mesmo se restringe às opiniões dos magistrados que atuam nas Varas Cíveis Federais da Subseção Judiciária de Florianópolis e nas Varas Cíveis da Comarca da Capital no município de Florianópolis.

Outra limitação da pesquisa surge das conclusões que resultam dela, por ter validade restrita aos trabalhos realizados pelos peritos contábeis, que exercem sua função nas Varas Cíveis onde os juízes que compõem a amostra atuam.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo tem o objetivo de estudar os conceitos de perícia contábil, procura expor os direitos e deveres do contador na função de perito, as definições de laudo pericial contábil analisando as características inerentes a ele e a qualidade em serviço da perícia contábil.

### 2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

Segundo Fernandes, Luft e Guimarães (1995), a palavra perícia significa em sentido genérico habilidade, experiência, destreza, exame, vistoria de caráter técnico-especializado.

De acordo com Moraes e França (2000, p. 29),

[...] do latim *peritia* (habilidade, saber), que na linguagem jurídica, designa, no seu sentido lato, diligência, realizada por peritos, a fim de se evidenciar determinados fatos. Significa, portanto, pesquisa, exame acerca da verdade dos fatos, efetuada por pessoa de reconhecida habilidade ou experiência na matéria investigada.

A perícia é um instrumento utilizado com a intenção de esclarecer os fatos e situações que dependam de conhecimentos científicos ou técnicos, ela surgirá sempre que se tornar necessário formular esclarecimentos sobre um fato que não está claro na relação entre as partes componentes do processo.

Segundo Alberto (2002, p.19), “Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos.”

A perícia contábil é um dos gêneros da prova pericial que as pessoas físicas e jurídicas têm a sua disposição, sendo ela um dos campos de atuação das Ciências Contábeis. Para Alberto (2002) o que diferencia os diversos tipos de perícia é o objeto em que cada uma incide.

A contabilidade é uma ciência social que tem como objetivo fornecer informações acerca do patrimônio da entidade, podendo esta ser de personalidade física ou jurídica, sendo a área do conhecimento que noticia as variações a respeito dos fenômenos ocorridos no patrimônio das entidades.

Segundo Martins (1997 *apud* MORAIS, 2005, p. 49), em sua obra conceitua:

Contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante o registro, a classificação, a demonstração expositiva, a análise e a interpretação desses fatos, com o fim de oferecer informações e orientação – necessária à tomada de decisões – sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza patrimonial.

Então, como uma das ramificações da contabilidade, a perícia contábil terá como objeto incidente o patrimônio das entidades e suas mutações. Ornelas (2000, p. 35) define como objeto central da perícia contábil “os fatos ou questões contábeis relacionadas com a causa (aspecto patrimonial) [...]”

De acordo com Alberto (2002, p. 48), “a perícia será de natureza contábil sempre que se referir a situações, coisas ou fatos, ou seja, tenha como seu objeto, relações e efeitos relativos aos haveres ou ao patrimônio de quaisquer entidades, [...]”

Então a prova pericial contábil é um dos meios de prova técnica a disposição dos magistrados e dos litigantes para os esclarecimentos dos fatos que ensejaram a lide, e será de natureza contábil quando recair sobre fatos que envolvam o patrimônio das pessoas e suas variações.

Perícia contábil é assim definida por Ornelas (2000, p. 33) como “uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas.”

Pela Norma Brasileira de Contabilidade, NBC T 13, no seu item 13.1.1, a qual foi aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº. 858/99 a perícia contábil está definida de forma específica como sendo:

o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar a instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e/ ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente

Para Alberto (2002, p. 48), perícia contábil “é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos, oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades.”

Segundo Sá (1997), a perícia contábil é constituída pela verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado com o objetivo de oferecer uma opinião sobre questões contábeis originadas de controvérsias, dúvidas ou de casos específicos previsto em lei.

A principal finalidade da perícia contábil é a de fornecer uma opinião idônea e fundamentada, em conhecimentos científicos ou técnicos, sobre o verdadeiro estado da matéria que foi invocada a se manifestar.

Alberto (2002, p. 50) diz que “o objetivo da perícia contábil é a verdade sobre o objeto examinado, melhor dizendo, o objetivo maior é a transferência da verdade contábil para o ordenamento – processo ou outra forma – da instância decisória.”

Segundo Ornelas (2000), o fim da perícia contábil é chegar à verdade, à certeza, sobre as questões contábeis, alegadas ou contestadas, que levaram a instauração da causa.

Tais definições nos induzem a concluir que a perícia contábil é de extrema importância para a tomada de decisão que irá originar o fim da controvérsia, é nela em que o julgador do litígio buscara as bases para declarar a sentença, que espera-se seja mais justa possível.

Conforme Hoog e Petrenco (2001, p. 25), “os profissionais ligados ao poder judicial, cuja formação acadêmica não tem em primeiro plano a ciência contábil, juízes, promotores, administradores, avaliadores, intérpretes, escrivões, síndicos, comissários, liquidantes etc., necessitam de um guia contábil, para a tomada de decisões relevantes.”

Os juízes são uns dos maiores responsáveis pela instauração do bem estar da sociedade, principalmente quando se tratar dos julgamentos por eles proferidos, além do simples ato de julgar, espera-se deles que as sentenças pronunciadas sejam justas, ou seja, entregando a cada parte o que verdadeiramente é seu, para que isso seja possível é necessário que seus atos estejam alicerçados em provas concretas, quando a contenda assim o requerer.

Segundo Morais (2005, p. 27), a finalidade da perícia contábil é a de “subsidiar os magistrados da melhor forma nas decisões forenses, em cujos processos o objeto do litígio não seja dos seus conhecimentos técnicos ou científicos.”

Ainda segundo o mesmo autor a verdadeira importância da prova pericial contábil reside no fato de que também a parte sucumbente da demanda entenda e aceite que a decisão do juiz não podia ser outra, porque a perícia contábil o conduziu aquele julgamento, reputando-se ser então a decisão mais precisa.

### **2.1.1 Tipos de Perícia Contábil**

O Conselho Federal de Contabilidade por meio da NBC T 13, em seu item 13.1.2, estabelece os tipos de perícia contábil como judicial, extrajudicial e arbitral salientando que estas são de competência exclusiva do profissional contador.

A perícia contábil judicial é aquela desenvolvida dentro da tutela jurisdicional, podendo estar presente no âmbito da Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça Trabalhista. Tem sua origem em ação posta em juízo, podendo ser determinada pelo juiz ou a ele requerida pelas partes em litígio, de acordo com Morais (2005), ela tem o objetivo de colaborar com a justiça, auxiliando o juiz em suas decisões.

Segundo Alberto (2002), este tipo de prova pericial contábil se subdivide, de acordo com as finalidades específicas do processo, sendo elas meio de prova ou arbitramento. Conforme Alberto (2002, p. 53), será prova:

quando - no processo de conhecimento ou de liquidação por artigos - tiver por escopo trazer a verdade real, demonstrável científica ou tecnicamente, para subsidiar a formação de convicção do julgador, e será arbitramento, quando determinado no processo de liquidação de sentença, tiver por objeto quantificar mediante critério técnico a obrigação de dar em que aquela se constituir.

A perícia contábil extrajudicial é realizada fora da esfera judicial, podendo ser contratada pelas partes em conflito para expressar opinião técnica sobre o assunto em discussão.

Encontra-se definida por Alberto (2002, p. 54) como “aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer – no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa.”

A perícia arbitral é explicada por Alberto (2002, p. 54) como sendo “aquela perícia realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes -, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse.” Está subdividida em probante e decisória, de acordo com o que ela se destine a funcionar. Probante se pretende subsidiar a convicção do árbitro e decisória quando o seu agente ativo funcione como árbitro do debate.

### **2.1.2 Prova Pericial**

A palavra prova é originária do latim *proba* que significa “aquilo que demonstra ou estabelece a verdade de uma coisa ou a realidade de um fato; demonstração, testemunho.” (FERNANDES, LUFT E GUIMARÃES, 1995).

A prova pericial é um dos meios que está à disposição dos magistrados para o esclarecimento dos fatos controversos presente nos autos, segundo Moraes (2005) ela é um dos mais importantes instrumentos utilizados para a identificação da verdade.

No Código de Processo Civil de 1973, Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro daquele ano, a prova pericial é tratada no Título VIII - Do Procedimento Ordinário, Capítulo VI - Das Provas, no art. 420 que define o seguinte:

Art. 420. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.  
Parágrafo único. O juiz indeferirá a perícia quando:

- I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico;
- II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
- III - a verificação for impraticável.

O litígio se origina na discordância entre as partes sobre um determinado assunto, a prova pericial surge com a intenção de levar ao conhecimento do juiz a verdade sobre o que esta sendo discutido fornecendo assim subsídios para que o mesmo pronuncie a sua decisão sobre o feito.

Como explicitado por Jesus (2000, p 01),

A prova é a forma objetiva de conhecermos a verdade de um fato, a veracidade de um feito ou a real percepção de um objeto ou coisa examinada, de maneira a impedir qualquer outro entendimento. E, considerando-se sob esse aspecto, é o meio de se levar para os autos documentos, provas periciais, peças ou declarações de testemunhas, tudo que se colheu nos exames efetuados, procurando-se transportar a verdade dos fatos para os autos do processo.

Pode-se dizer que a prova pericial constitui em um meio legal e capaz de estabelecer a verdade sobre a polêmica que gerou a ação, de acordo com o art. 332 do Código de Processo Civil, as provas periciais são consideradas “[...] meios legais, hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se fundamenta a ação ou defesa.”

Magalhães (1998) salienta que o trabalho pericial é de notória especialização e tem como seu principal objetivo obter a prova ou opinião para orientar o decisor no julgamento de um fato, e acabar com o conflito de interesses existentes entre as partes.

Toda vez que uma ação judicial é instaurada, as partes que entram no conflito, só o fazem porque possuem a convicção de que têm a razão, e a intenção do processo judicial que se inicia é a de dar a razão a quem verdadeiramente a possui.

A principal função da prova pericial é “a de transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica ou científica, em verdade formal, em certeza jurídica.” (ORNELAS 2000, p. 26).

A prova pericial, por sua vez, tem como finalidade descobrir os fatos desconhecidos que recaem sobre a lide, utilizando-se de procedimentos legais. Destaca Caldeira (2002) que muitos juizes procurando a verdade sobre os fatos, têm dado privilegio a prova pericial, sobrepondo a outros tipos de prova, quando estas não possuem dados que assegurem a justa decisão do litígio.

Procurando esclarecer, dessa forma, aquilo que é verdadeiro, tendo em vista dar suporte à carência de saber do juiz, a prova pericial firma-se como uma grande ferramenta na busca da verdade e realidade dos acontecimentos que geraram a discussão judicial entre as partes nos autos.

## 2.2 PERITO CONTÁBIL

Perito contábil é o bacharel em Ciências Contábeis, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada, conforme definido no item 2.1.1 da NBC P 2, aprovada pela Resolução do CFC nº. 857/99.

O vocábulo perito vem do latim *peritus* e significa “versado; experimentado; hábil; douto; sabedor; aquele que é versado ou prático em alguma ciência ou arte; indivíduo nomeado judicialmente para avaliação, exame ou vistoria.” (FERNANDES, LUFT E GUIMARÃES, 1995).

Essas características intituam o perito como alguém capacitado a observar minuciosamente o trabalho a ser desenvolvido o que proporcionará a ele condições de traçar o caminho mais adequado para a realização do trabalho pericial.

O perito contábil será aquele que irá auxiliar o juiz, devendo ser possuidor de sua confiança, pois será o responsável por suprir a carência do magistrado sobre o conhecimento científico-técnico específico do objeto examinado, conforme deixa claro o art. 145 do CPC:

Art. 145 Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscrito no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

Segundo Ornelas (2000, p. 49), perito contábil “é uma pessoa que, pelas qualidades especiais que possui, geralmente de natureza científica ou artística, supre as insuficiências do juiz no que tange a verificação ou apreciação daqueles fatos da causa que para tal exijam conhecimentos especiais ou técnicos.”

Sua função concentra-se no processo investigativo dos fatos que geraram a controvérsia, mediante a realização de exames, análise, avaliações e diligências necessárias com o principal objetivo de apontar a verdade.

É necessário que o perito contábil possua profundo conhecimento da matéria contábil, para contribuir de forma efetiva com o magistrado na verificação dos fatos contábeis que levaram ao litígio.

O contador, quando exerce a função de perito, tem como obrigação, o dever de manter nível de competência profissional coerente com a referida função. A Resolução CFC nº 1.056/05 que aprova a NBC P 2.1, em seu item 2.1.1.3 reza que o contador, na condição de perito:

deve manter adequado nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado da Contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas, especialmente as aplicáveis à perícia, atualizando-se, permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização, e realizando seus trabalhos com a observância da equidade.

De acordo com Moraes (2005, p. 23), o perito, além de profundo conhecedor da área contábil que deva opinar, será necessário que “conheça as entranhas forenses no campo da busca da prova pericial, ou seja, é necessário que possua conhecimentos no mínimo razoáveis para exercer múnus dessa espécie.”

### **2.2.1 Atribuições do Perito Contábil**

O perito-contador, no exercício da perícia contábil deve estar atento às situações conjunturais e lembrar que todo trabalho enseja deveres.

O dever de aceitar o encargo, do qual não poderá escusar-se, salvo por motivo legítimo conforme o art. 146 do CPC. Alberto (2002, p. 75) explicita que a “função pericial não é tida como um cargo para o qual, consultando seus interesses, o profissional pode ou não vir a aceitar as condições de atuação e remuneração, já que perícia é encargo e como tal, se constitui em um dever de fazer o que melhor puder.”

O profissional deve possuir diploma de bacharel em Ciências Contábeis e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, conforme observado no item 13.1.2 da NBC T 13 e ainda o segundo parágrafo do art. 145 do CPC que obriga o profissional a comprovar que está habilitado e atende aos requisitos formais para exercer o encargo.

Deverá realizar o trabalho pericial e a entrega do laudo contábil no prazo determinado, como estabelece o art. 146 do CPC, onde é exigido que o perito cumpra com o prazo estabelecido, pois disto depende o andamento do processo.

Declarar-se impedido ou suspeito quando não se sentir apto para desempenhar a função, como elucidado pelo Código de Ética do Contabilista, no art. 5º, inciso I e conforme



art. 423 do CPC e seguido do art. 138, inciso III, cumulado com os artigos 134 e 135 do mesmo Código.

O dever de cumprir a função pericial como tratado pelo art. 422 do CPC “o perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independente de termo de compromisso [...]”

O perito-contador tem o dever à lealdade ao encargo que lhe foi atribuído, conforme Ornelas (2000, p. 47), “o dever de lealdade é decorrente da função social exercida pelo perito, pois como auxiliar da justiça que é, espera-se que ofereça análises e opiniões técnicas [...]”

Deverá responder aos esclarecimentos quando solicitado formalmente como considerado no art. 435 do CPC, “a parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesito.”

Segundo Alberto (2002, p. 76), e de acordo com o Código de Ética do Contabilista, são obrigações do perito contábil, ainda: o dever de evitar interpretações tendenciosas mantendo absoluta independência moral e técnica, e abster-se de dar sua convicção pessoal sobre o direito dos litigantes, conforme art. 5º inciso II e III do referido Código.

Deverá apreciar com imparcialidade o laudo que lhe for submetido, para Ornelas (2000, p. 51) ser imparcial “é exercer, em sua plenitude, a função pericial de forma independente, não permitindo interferências ou constrangimentos cerceadores de seu livre entendimento técnico.”

Ao perito contábil cabe abster-se de emitir opinião sem estar suficiente informado e munido de documento, segundo o item VI do art. 5º do Código de Ética Profissional do Contabilista.

### **2.2.2 Prerrogativas do Perito Contábil**

É acrescido também ao perito que existem prerrogativas inerentes a esta nobre e honrosa função. Quando da nomeação e execução da perícia contábil cabe ao perito-contador os seguintes direitos listados por Nascimento (2003).

Escusar-se do encargo por motivo legítimo conforme art. 146 do CPC, “o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.”

O direito a prorrogação de prazo para realizar o trabalho de acordo com o assegurado no CPC em seu “art. 432 Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo o seu prudente arbítrio.”

Poderá solicitar documentos e informações que estejam em poder de terceiros ou de instituições públicas, com vistas a fundamentar as conclusões constantes do laudo, segundo o assegurado no art. 429 do CPC:

Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.

Possui direito a honorários como expresso no CPC no seu art. 33, “Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.” Segundo Alberto (2002, p. 78), o direito a honorários “decorre do próprio princípio de que cada trabalho deve corresponder uma contraprestação que o remunere[...].”

### **2.2.3 Responsabilidades Civil, Criminal e Moral**

O papel do contador como perito é nobre e de alta responsabilidade, porque os seus deslizes, por negligência, dolo ou má fé, podem induzir a justiça a erros de apreciação, de julgamento consciente e justo.

Quando o perito prestar informações inverídicas, por dolo ou culpa, responderá pelos prejuízos que causar a parte, ficará inabilitado a funcionar em outras perícias além de incorrer em outras sanções que a lei penal estabelecer segundo art. 147 do CPC.

A responsabilidade criminal do perito está disposta nos art. 342 e 347 do Código Penal. O art. 342 prevê a reclusão, de um a três anos, e multa, se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, em processo judicial ou administrativo, ou em juízo arbitral, por falsa perícia.

Alberto (2002, p. 80) diz que a “falsa perícia não se caracteriza somente pelo exame falso ou pela afirmação falsa, mas também pelo fato de, tendo acesso à verdade, tendo-a verificado, deixar de trazê-la aos autos.”

O art. 347 do referido Código Penal prevê a detenção, de três meses a dois anos, e multa, se inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz, por fraude processual.

Ao perito cabe a responsabilidade moral e intelectual, sendo que na função de auxiliar da justiça, atua sobre o direito de pessoas e tem o dever de realizar seu encargo tecnicamente perfeito e moralmente isento e justo.

Ornelas (2000, p. 51) salienta que:

Formação moral elevada reflete uma postura pessoal de integridade moral, honestidade, decorrente da própria função de auxiliar da justiça que o perito exerce e da observância do código de ética profissional circundado das razões morais e materiais, que constituem a responsabilidade social e profissional do perito.

Sá (1997, p. 20) destaca que:

a capacidade moral é a que se estriba na virtude das atitudes pessoais do profissional. Entre as capacidades éticas, devem destacar basicamente a conduta do perito com seus colegas e o caráter de independência e veracidade que deve manter em seu Parecer; havendo compromisso com a verdade e a virtude, a “independência”, entendo, é fator discutível.

Rocha e Santos (1995, p. 12) afirmam que:

O compromisso moral e ético do perito para com a sociedade e para com sua classe profissional constitui o principal lastro de sustentação da realização profissional. Ressalte-se, também, que ser capaz e estar sempre atualizado e preparado para o trabalho de boa qualidade, com valor social, está inserido no contexto moral e ético. Conhecer os códigos de ética contábil e pericial é condição indispensável ao profissional

A formação ética e moral é o alicerce ou uma das partes mais nobres e relevantes que deve se levar em consideração na escolha deste profissional. Nota-se que ela deve estar acima dos interesses particulares do perito, assim agindo estará preservando a sua moral e conduta bem como toda sua classe profissional.

### 2.3 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O laudo pericial contábil consiste no resultado da perícia, é através dele que será demonstrado todo o trabalho realizado pelo perito contábil na busca da verdade dos fatos controvertidos que levaram ao requerimento da prova pericial contábil.

De forma a elucidar laudo pericial contábil a NBC T 13.6 o define como “uma peça escrita, na qual o perito-contador deve visualizar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam a demanda.” A referida norma expõe, em seu item 13.6.1.2, que o laudo pericial contábil seja executado exclusivamente por

contador habilitado, ou seja, o bacharel em ciências contábeis registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Segundo SÁ (1997, p. 45), o laudo pericial contábil é “uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento.”

Ele é a verdadeira peça técnica que contém a prova dos atos investigados pelo perito contábil, de acordo com Moraes (2005). O intuito do laudo é apresentar a perícia, é a sua materialização como instrumento que se destina a fornecer os elementos de prova que serão utilizados pelo juiz para pronunciar sua decisão com adequada fundamentação.

Para Alberto (2002, p. 123), o laudo pericial contábil é “o resultado material, visível, que é a manifestação na realidade concreta de todo o esforço, perquiratório, investigativo e intelectual do profissional.”

Laudo contábil é entendido por Ornelas (2000, p. 87) sobre dois aspectos:

- a) é a materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito contábil, que consiste no relatório apresentado pelo perito, onde resume-se tudo que foi observado durante as diligências, e
- b) é a própria prova pericial, que serve para suprir as insuficiências dos magistrados no que se refere aos conhecimentos técnicos e científicos, propiciando certeza jurídica quanto a matéria fática.

O laudo pericial contábil é a peça que levará aos autos a opinião científica e técnica do perito contador sobre a controvérsia instaurada, sendo necessário que essa opinião seja justificada, precisamente fundamentada e sem falhas, transmitindo assim segurança no que é argumentado para que não sofra impugnação das partes litigantes e forneça bases fortalecidas para as decisões que serão tomadas pelo magistrado.

Conforme Moraes (2005), o laudo pericial contábil é a descrição do resultado das buscas realizadas em diligências pelo perito, que, ao final, serão levadas aos juízes e à sociedade em geral, mostrando a realidade e veracidade do objeto examinado.

Ainda segundo Moraes (2005, p. 25), a prova pericial, materializada no laudo pericial, “deve estar robusta o suficiente para que o magistrado se sinta fortalecido nas suas decisões e que o trabalho do experto se apresente de forma eficaz.”

O laudo contábil para Ornelas (2000, p. 92), “será circunscrito ao objeto da perícia; contudo, esses limites não podem ser entendidos como desculpa para o não cumprimento das obrigações do perito de apreciar todos os fatos necessários à bem resolver a questão técnica sob sua responsabilidade funcional.”

Quanto à forma de apresentação do laudo pericial contábil a NBC T 13.6 deixa claro que deve ser uma peça técnica, escrita de forma objetiva, clara, precisa, concisa e completa, devendo sua escrita sempre ser conduzida pelo perito-contador que ao elaborá-lo deverá utilizar-se do vernáculo.

Em seu item 13.6.2.4 a NBC T 13.6 estabelece que a linguagem adotada deva ser acessível aos usuários, possibilitando aos julgadores e às partes da demanda, conhecimento e interpretação dos resultados dos trabalhos executados, recomenda-se que, em se tratando de termos técnicos, se utilize daqueles de maior domínio público e quando necessário acrescidos de esclarecimento adicionais.

Compreende-se no conceito de Alberto (2002) que o laudo é a peça onde o perito-contador irá expor de forma clara e circunstanciada todas as observações e estudos realizados a respeito da matéria, e principalmente, os fundamentos e conclusões a que chegou.

Conforme o item 13.6.2.5 da NBC T 13.6, o laudo pericial contábil “deverá atender às necessidades dos julgadores e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e dirigido ao assunto da demanda, de forma que possibilite os julgadores a proferirem a justa decisão.”

Pode - se perceber que não existe um padrão definido de laudo pericial contábil, mas este possui formalidades essenciais que compõem sua estrutura e que necessitam serem respeitadas.

Ornelas (2000) coloca em evidência como requisitos extrínsecos ao laudo o dever de ser apresentado na forma escrita sendo assinado e rubricado pelo perito, como forma de garantir sua proveniência e evitar a substituição de folhas. E quanto às características intrínsecas deverá ser completo, claro, circunscrito ao objeto da perícia e fundamentado.

A NBC T 13.6, em seu item 13.6.4 expõe os componentes mínimos que devem constar no Laudo Pericial Contábil sendo eles a:

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia, entende-se como o relato sucinto sobre as questões básicas que resultaram na nomeação ou na contratação do perito-contador;
- c) metodologia adotada para os trabalhos periciais, que é um relato dos principais procedimentos técnicos adotados pelo perito contábil para solucionar de maneira competente os fatos submetidos a sua apreciação;
- d) identificação das diligências realizadas, informa-se os principais momentos de como foi desenvolvido o trabalho, os procedimentos e atitudes utilizados na busca de informações e subsídios necessários a elaboração do laudo;

- e) transcrição dos quesitos, são as questões técnicas objeto da lide que se apresentam desenvolvidas através de perguntas formuladas pelo magistrado ou pelas partes;
- f) respostas aos quesitos, devem seguir os quesitos e por uma questão hierárquica, são oferecidas, preliminarmente, as respostas aos quesitos formulados pelos juizes e em seguida as respostas aos quesitos oferecidos pelas partes, pela ordem de juntada no processo;
- g) conclusão;
- h) outras informações, a critério do perito-contador, entendidas como importantes para melhor esclarecer ou apresentar o laudo pericial;
- i) rubrica e assinatura do perito-contador, que nele fará constar sua categoria profissional de Contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade.

Segundo Sá (1997, p. 46), são necessários à estrutura do laudo itens considerados por ele de muita relevância como:

[...]identificações dos destinatários, do perito, das questões que foram formuladas e conter respostas pertinentes, devidamente argumentadas, anexando-se o que possa reforçar os argumentos das respostas ou opiniões emitidas.

Não obstante os aspectos apresentados, o laudo contábil precisa apresentar como requisitos mínimos: objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza.

A estética do laudo pericial é de fundamental importância, pois é ele que reflete todo o trabalho desenvolvido, devendo este ser valorizado e oferecido de forma bem apresentada.

A estética do laudo contábil envolve dois aspectos a serem considerados pelo perito. O primeiro deles deve ter sempre presente que seu trabalho não será apreciado apenas pelo que nele consta, mas também pela forma gráfica que adotou; deve ser um trabalho bonito de ver, atrativo para seus leitores.

O segundo deles refere-se a que o perito deve oferecer no laudo pericial contábil de forma a possibilitar uma leitura fácil e, nesse sentido, é necessário levar alguns aspectos gráficos em conta (ORNELAS, 2000, p. 92).

Salienta Caldeira (2002), que o laudo deve atingir a eficácia da comunicação revestindo-se de: clareza e concisão; precisão e objetividade; padrão culto de linguagem; impessoalidade e padronização.

Um bom início, para que se obtenha êxito na execução dos trabalhos periciais, é ter em mente que o laudo pericial contábil devidamente acompanhado de prova pericial contábil incontestada, visa a atender a necessidade específica da justiça, como credora dos interesses sociais e da própria sociedade, em aceitar os fatos resultantes do laudo pericial, como ato justo da decisão judicial. (MORAIS, 2005, p. 27)

A elaboração e feitura do laudo pericial contábil é parte de extrema responsabilidade do profissional, pois é por meio dele que todas as suas conclusões serão expostas, é nele que o julgador buscará as bases para tomar a decisão mais justa e consistente. Podendo espelhar-se neste objeto com total segurança não pairando em nenhum momento qualquer dúvida sobre as conclusões apresentadas pelo profissional contábil.

## 2.4 QUALIDADE EM SERVIÇO DA PERÍCIA CONTÁBIL

A qualidade representa uma propriedade de produtos e serviços que atendem às necessidades de seus clientes, ou seja, quem os usa. A qualidade em serviços periciais contábeis é essencial, pois o seu produto final, o laudo pericial, serve de base para a sentença em uma ação judicial e a agilidade na resolução desta ação depende da consistência do laudo. (SANTOS, 2004).

Sá (1997, p. 14) destaca que “o Laudo Pericial é uma peça de alta responsabilidade que requer qualidade, devendo atender a requisitos especiais que lhes são pertinentes”.

De acordo com Ornelas (2000, p.89), no que concerne ao desenvolvimento e organização do conteúdo do laudo deve ser:

Organizar e desenvolver o conteúdo do Laudo Pericial Contábil de forma lógica e tecnicamente correta obriga o perito a pensar criativamente como oferecer uma peça técnica inteligível para seus leitores, com qualidade técnica impecáveis, que permitam, por meio de sua leitura, entender os contornos do processo, os fatos controvertidos que ensejaram o próprio pedido ou determinação da prova técnica, bem assim a certificação positiva ou negativa desses mesmos fatos.

Franco (1997, p.230) adverte que “[...] muitas vezes o problema não é a qualidade do serviço, mas a forma de apresentá-lo, ou seja, a deficiente qualidade do relatório[...]”.

É de fundamental importância que o laudo apresente uma linguagem que facilite, aos seus usuários finais, o entendimento e interpretação de seu conteúdo.

Segundo Ornelas (2000, p. 85), é de competência do perito contábil, na qualidade de emissor, fazer-se entender por seus leitores, para isso deverá:

[...] produzir peça técnica com texto límpido, claro e preciso, e, sempre que possível, utilizar linguagem de senso comum e, em sua impossibilidade, argumentar com termos técnicos, definindo-os cientificamente no próprio corpo do texto ou em apartado. Em hipótese alguma devem ser usadas palavras de sentido dúbio, ou impreciso. O texto oferecido deve ser construído com palavras que permitam, exclusivamente, uma leitura de significado único.

O laudo como produto final da perícia contábil é onde o perito demonstrará toda a qualidade que seus serviços possuem, desde o planejamento dos serviços até a apresentação do produto final.

Como ressalta Ornelas (2000, p. 92), o perito deve ter sempre presente que “[...] seu trabalho não será apreciado apenas pelo que nele consta, mas também pela forma gráfica que adotou; deve ser um trabalho bonito de se ver, atrativo para seus leitores.”

Sá (1997, p.22) complementa “a qualidade do trabalho do perito espelha-se na própria confiança que seu relato e opinião despertam nos que vão utilizar de sua opinião.”



### **3 DESENVOLVIMENTO E ANÁLISE DA PESQUISA**

Este capítulo faz a apresentação da pesquisa realizada, por meio da aplicação de questionário para verificar a qualidade do trabalho desenvolvido pelo contador na função de perito.

O questionário aplicado é composto por 7 questões objetivas que foram extraídas do questionário anteriormente aplicado por Medeiros e Neves Junior (2006) em pesquisa realizada nas cidades do Rio de Janeiro e Brasília.

O referido questionário foi aplicado aos magistrados que atuam nas Varas Cíveis, da Justiça Federal e Justiça Estadual. A aplicação da pesquisa ocorreu nos meses de fevereiro a abril de 2008 na cidade de Florianópolis. Esta cidade foi escolhida para a pesquisa em função da facilidade de acesso aos juízes.

Foram enviados questionários a 17 (dezesete) juízes, sendo que retornaram 11 (onze) respostas, formando assim a amostra utilizada para a realização deste trabalho.

#### **3.1 QUANTO AOS QUESITOS INVESTIGADOS**

Os quesitos componentes do questionário tiveram como intenção conhecer a opinião dos magistrados em relação à qualidade do laudo pericial contábil, produto do trabalho realizado pelo perito contábil, quando instado a emitir sua opinião, científica e técnica, sobre o fato relativo à matéria contábil que levou a instalação do litígio.

O resultado da pesquisa está estruturado a partir dos dados obtidos por meio das respostas proferidas pelos magistrados ao questionário aplicado.

O resultado sintetizado do questionário aplicado está expresso na tabela 1.

**Tabela 1: Quadro Geral das Respostas**

<b>QUESTIONÁRIO</b>					
<b>Quesito</b>		<b>Concordo</b>	<b>%</b>	<b>Discordo</b>	<b>%</b>
1	Através da leitura do laudo consigo entender os fatos controvertidos do processo que ensejaram o pedido da prova técnica?	11	100%	0	0%
2	Costumam ser usadas palavras de sentido dúbio ou impreciso?	0	0%	11	100%
3	Os textos proporcionam uma leitura fácil?	10	91%	1	9%
4	Os trabalhos periciais costumam possuir uma boa estética?	9	82%	2	18%
5	Os peritos utilizam em seus trabalhos termos técnicos em excesso?	2	18%	9	82%
6	No trabalho pericial são salientadas as peças que são relevantes para o bom desenvolvimento do trabalho?	8	73%	3	27%

A seguir são apresentados os resultados provenientes destes questionamentos, demonstrados em gráficos que foram tabulados de acordo com as respostas conferidas pelos magistrados questionados.

#### **Quesito 1:**

Este quesito procura verificar se o perito contador evidencia o objeto da perícia, de forma sucinta, ou seja, se o laudo pericial identifica e relata as questões constantes no processo judicial que levaram ao requerimento da perícia contábil.

Observa-se com resultado obtido que os 11 (onze) magistrados, ou 100% (cem por cento), concordam que com a leitura do laudo pericial contábil é possível entender o objeto da perícia.

Torna-se possível por meio do resultado obtido neste questionamento verificar que o perito contábil preocupa-se em esclarecer quais os fatos discutidos na lide que, para sua elucidação, necessitam do requerimento da prova técnica contábil o que conseqüentemente leva a sua nomeação.

### **Quesito 2:**

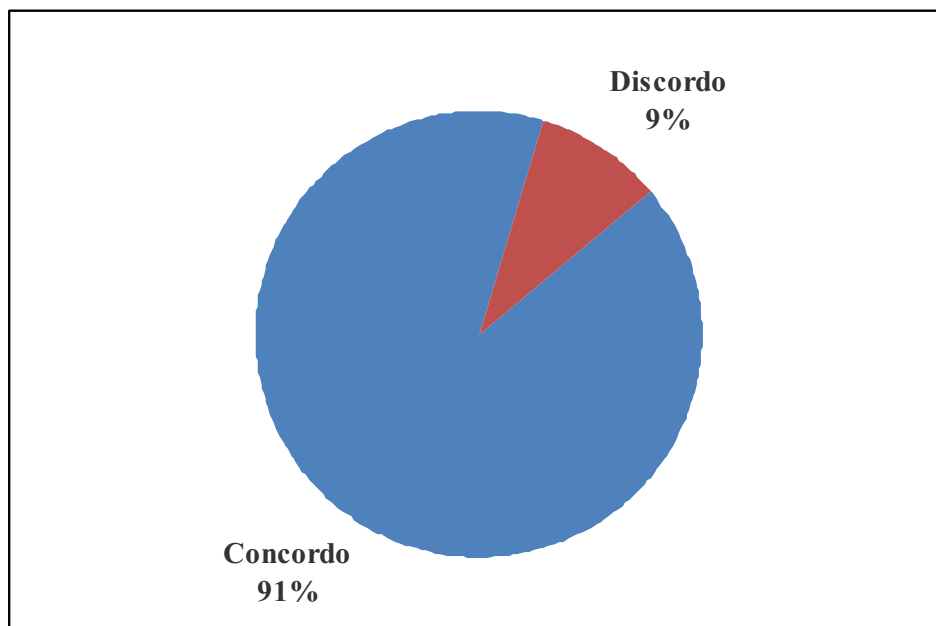
A segunda questão busca averiguar como estão sendo escritos os laudos, abordando a utilização de palavras que seu sentido pode gerar dúvida e imprecisão quanto à interpretação das exposições contidas no laudo pericial contábil.

O resultado revela que os 11 (onze) magistrados questionados, ou 100% (cem por cento), discordam que o perito contador na elaboração do resultado de seu trabalho utiliza-se de palavras de sentido dúbio ou impreciso.

Pode-se inferir que os laudos contábeis estão sendo escritos de forma concisa, procurando não utilizar palavras que conduzam à duvidosa interpretação ou imprecisão quanto ao que está esforçando-se para expor. Este aspecto demonstra que os laudos procuram atingir sua finalidade social, ou seja, a de conduzir a justa solução do litígio, não fornecendo aos julgadores uma peça que o leve a tomar a decisão errada.

### **Quesito 3:**

O terceiro questionamento busca auferir se os textos redigidos pelo perito contador no laudo pericial oferecem uma fácil leitura.



**Gráfico 1 - Leitura Fácil**

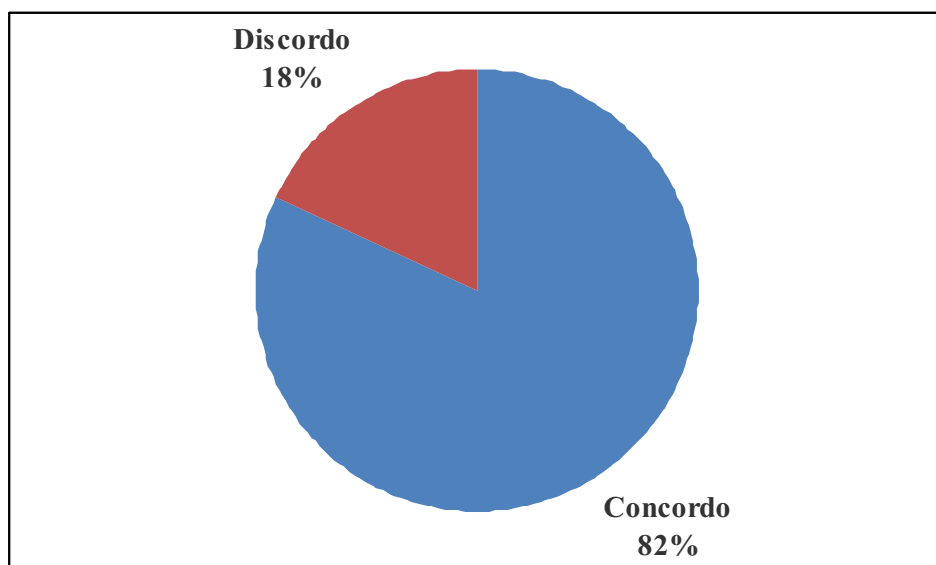
Quando questionados se os textos dos laudos periciais contábeis são de fácil leitura 91% (noventa e um por cento) dos magistrados concordaram e 9% (nove por cento) discordaram.

O resultado do questionamento demonstra que em sua maioria os laudos periciais contábeis têm atingido a sua eficácia em relação à leitura fácil, apresentando um pequeno percentual de discordância, evidenciando assim que algum aspecto necessita de aperfeiçoamento.

O contador ao redigir o laudo pericial precisa ter a constante preocupação de que o texto de seu trabalho será utilizado para orientar a solução de uma discussão, que servirá para a implantação da justa sentença. Sendo assim a redação necessita ser concisa, devendo ater-se ao assunto e respondendo satisfatoriamente as indagações, e precisa utilizar linguagem acessível aos leitores, fazendo uso sempre do vernáculo, e atendo-se ao fato de que o laudo é dirigido a terceiros que não possuem domínio sobre a terminologia técnica e científica da contabilidade.

#### **Quesito 4:**

A quarta interrogação objetiva pesquisar junto aos juízes se o trabalho resultante da perícia contábil é algo agradável e bonito de se ver, devido à estética com a qual ele é apresentado.



**Gráfico 2 - Boa Estética**

Observa-se que 82% (oitenta e dois por cento) dos magistrados pesquisados concordam que o trabalho apresentado pelo perito contábil possui estética apropriada e 18% (dezoito por cento) discordam.

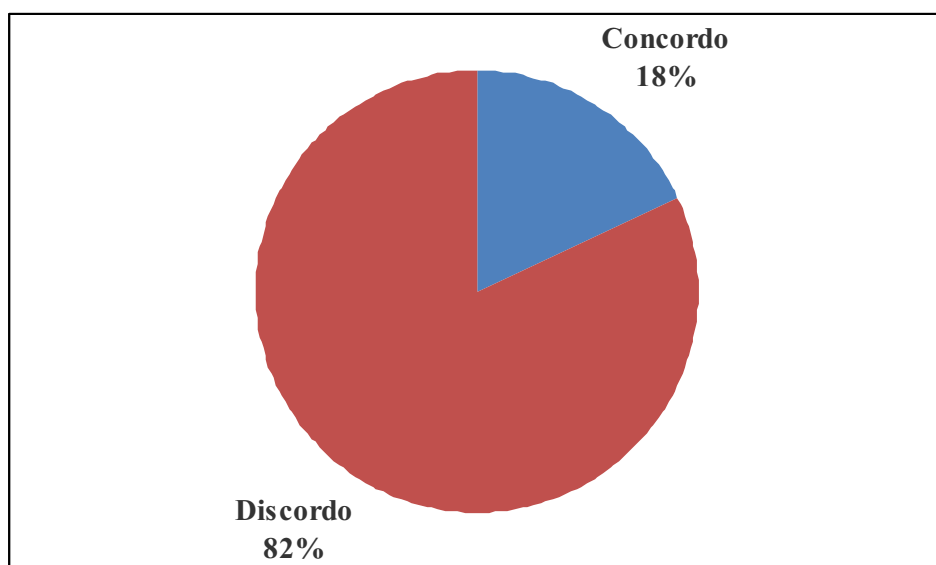
O perito contábil precisa atentar-se para a apresentação do conteúdo do laudo, utilizando-se de alguns aspectos gráficos que valorizem seu trabalho, sendo também

importante procurar respeitar a estrutura mínima recomendada pela NBC, que orienta a estruturação do laudo pericial contábil.

Os peritos contábeis precisam atentar-se ao aspecto de que o seu trabalho não é avaliado apenas pelo que nele consta, mas também por sua forma gráfica pelo qual ele é apresentado, a forma adotada deve tornar o trabalho bonito de ser ver e atrativo aos leitores usuários.

#### **Quesito 5:**

Este quinto quesito indaga se o produto do trabalho realizado pelo perito contábil é de fácil interpretação aos que não são profissionais de contabilidade, por não apresentar termos técnicos em excesso.



**Gráfico 3 - Termos Técnicos em Excesso**

O resultado da pesquisa demonstra que 82% (oitenta e dois por cento) dos juízes discordam que os peritos utilizam termos técnicos em excesso em seus trabalhos e 18% (dezoito por cento) dos questionados concordam.

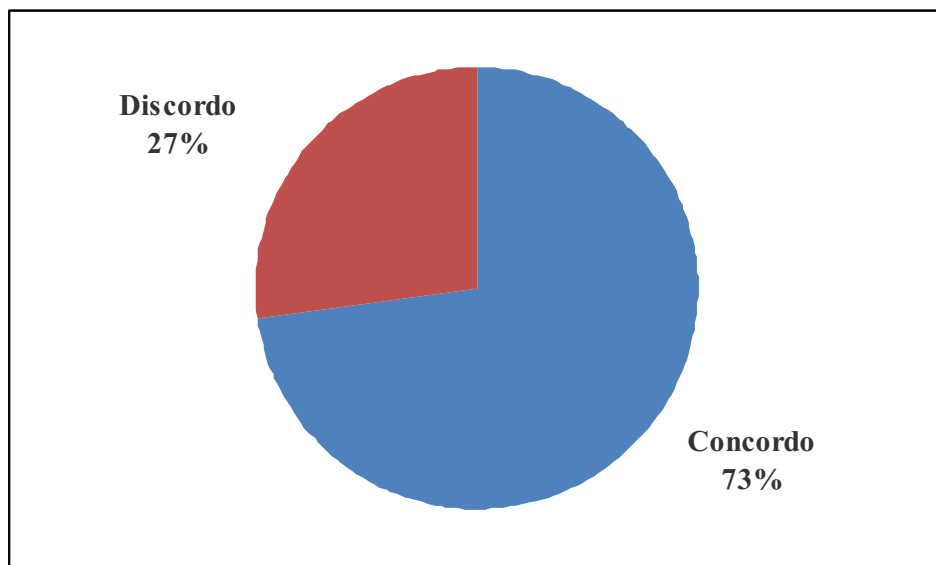
Verifica-se que o contador na função de perito precisa estar atento a utilização da terminologia técnica e científica da contabilidade, pois o seu trabalho esta sendo escrito para terceiros que não possuem o domínio e não tem a obrigação de entender tal terminologia concernente a contabilidade.

O texto do laudo precisa expor as informações com clareza aos seus usuários, procurando não utilizar termos técnicos em demasia, ou quando for imprescindível a

utilização de tais termos complementá-los com esclarecimentos adicionais, facilitando a sua interpretação para a tomada de decisão.

**Quesito 6:**

Este quesito indaga se o perito contador evidencia os elementos relevantes que foram utilizados para o perfeito desenvolvimento da perícia contábil.



**Gráfico 4 - Peças Relevantes**

Pode-se inferir com o resultado alcançado que 73% (setenta e três por cento) dos juízes pesquisados concordam e 27% (vinte e sete por cento) discordam que o contador na função de perito salienta no laudo as peças que são relevantes para o bom desenvolvimento do trabalho.

Com a análise do resultado obtido, deduz-se que o perito contador deve indicar e descrever quais os elementos que foram importantes para a realização do seu trabalho. Demonstrando todos os exercícios e esforços adotados na busca de informações, desde as que foram efetuadas por meio de peças contábeis ou através de outros quaisquer tipos de documentos. Também explanando sobre os procedimentos e metodologia utilizados na ordenação do trabalho.

O perito necessita oferecer um laudo em que as suas respostas e conclusões estejam bem fundamentadas, é a explicação de como ele conseguiu chegar ao resultado, transmitindo assim maior segurança quanto às conclusões alcançadas.

### Quesito 7:

A sétima pergunta refere-se à nota atribuída por meio da avaliação dos magistrados ao trabalho desenvolvido pelo perito contador.

As notas atribuídas pelos magistrados, em geral apresentam que o trabalho realizado pelo perito contábil é de boa qualidade como pode-se constatar na tabela 2.

**Tabela 2: Quadro de Notas Atribuídas**

<b>Notas</b>	<b>Nº de Magistrados</b>	<b>%</b>
-	1	9%
7,00	1	9%
7,50	1	9%
8,00	2	18%
8,50	1	9%
9,00	2	18%
10,00	3	27%
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>100%</b>

Verifica-se assim que 55% das notas atribuídas estão entre 8,5 (oito pontos e 5 décimos) e 10 (dez pontos).

Um dos magistrados questionados não atribuiu nota justificando ser difícil atribuir uma nota em termos gerais, somente sendo possível realizar a avaliação de perito por perito.

### 3.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se os resultados alcançados com a aplicação do questionário aos magistrados e identificando a média de 8,7 pontos, obtida pela avaliação das respostas auferidas que está expressa na tabela 3, verifica-se que o trabalho do perito contador está bem próximo da qualidade máxima, mas para alcançar este nível máximo de qualidade há aspectos que precisam ser aperfeiçoados.

**Tabela 3: Quadro da Pontuação Obtida nas Questões**

QUESTIONÁRIO					
Quesito		Resposta Positiva para o Quesito	Concordo	Discordo	Pontuação
1	Através da leitura do laudo consigo entender os fatos controvertidos do processo que ensejaram o pedido da prova técnica?	Concordo	100%	0%	10,00
2	Costumam ser usadas palavras de sentido dúbio ou impreciso?	Discordo	0%	100%	10,00
3	Os textos proporcionam uma leitura fácil?	Concordo	91%	9%	9,10
4	Os trabalhos periciais costumam possuir uma boa estética?	Concordo	82%	18%	8,20
5	Os peritos utilizam em seus trabalhos termos técnicos em excesso?	Discordo	18%	82%	8,20
6	No trabalho pericial são salientadas as peças que são relevantes para o bom desenvolvimento do trabalho?	Concordo	73%	27%	7,30
7	Qual a nota que você atribuiria (1 a 10 pontos) ao trabalho do perito contador?	Média das notas atribuídas			7,90
<b>Média da pontuação alcançada nos 7 quesitos</b>					<b>8,70</b>

Verificou-se por meio da pesquisa que o perito contábil procura demonstrar, no laudo pericial, quais as questões que levaram a instauração do litígio e que, para seu esclarecimento, ensejaram o requerimento da prova pericial.

Constata-se que quanto à estética do trabalho apresentado o contador na função de perito deve preocupar-se com a melhor apresentação do seu trabalho, tanto em relação à apresentação gráfica quanto aos aspectos da estrutura mínima exigida, deve elaborar um trabalho bonito e agradável à vista de quem o utiliza, e que possa transmitir ao leitor que foi um encargo elaborado com responsabilidade, zelo e dedicação.

Os laudos periciais contábeis são expostos de maneira precisa, evitam a utilização de vocábulos que possam gerar dúvidas ou incertezas quando da interpretação dos resultados encontrados. No entanto, a pesquisa demonstra que há uma discordância quanto aos laudos periciais contábeis estarem proporcionando uma leitura fácil e um percentual de concordância de que os peritos contadores estão utilizando termos técnicos em excesso.

Deduz-se que a discordância quanto à exposição dos resultados da perícia contábil proporcionar uma leitura fácil, não ocorre pelo uso de palavras imprecisas ou que provoque dúvidas aos leitores, mas infere-se que a dificuldade da leitura é ocasionada pelo emprego de



termos técnicos em demasia, tornando assim o trabalho menos acessível aos que não possuem o conhecimento contábil preciso.

Chega-se a conclusão que o perito contador necessita diminuir o emprego de terminologia técnica aplicada à contabilidade, não está se dizendo que deve aboli-la, mas fazer uso de termos mais acessíveis aos usuários que não possuem o conhecimento contábil e quando for inevitável o emprego destes termos, o contador precisa procurar esclarece-los aportando o significado dos mesmos, evitando então o surgimento de dúvidas aos usuários leitores.

A indicação e explanação da utilização das peças que foram relevantes ao desenvolvimento do trabalho pericial, precisa ser demonstrada pelo perito contador. É importante ao expert perceber que ao explicitar os procedimentos utilizados e a documentação que foi indispensável para alcançar as suas conclusão sobre os objetivos da perícia, estará oferecendo um laudo fortalecido e fundamentado o que transmitirá maior segurança para o usuário decisor que o utilizará como base para promulgar a sentença.

Em resumo a percepção dos magistrados questionados expõe que 100% dos juízes conseguem entender os fatos controvertidos do processo a partir do laudo pericial contábil, (100%) consideram que os laudos não possuem excesso de palavras de sentido dúbio ou impreciso e de termos técnicos (82%) proporcionam uma leitura fácil (91%), possuem uma boa estética (82%) e (73%) que são salientadas as peças relevantes para o bom desenvolvimento do trabalho.

#### 4 CONCLUSÕES E SUGESTÕES PARA FUTUROS TRABALHOS

Quando um trabalho profissional é realizado espera-se que o mesmo seja de qualidade e que cumpra seu papel na sociedade, o mesmo espera-se do trabalho realizado pelo perito contábil.

A responsabilidade do encargo exercido pelo perito contábil fica explícita na influência que seu trabalho pode exercer sobre a sentença proferida pelo magistrado no processo judicial. A materialização deste ocorre por meio do laudo pericial contábil, é nele que ficará demonstrado o nível de qualidade que o contador na função de perito tem empregado na execução de seu trabalho.

Dessa forma, o presente estudo, buscou responder à seguinte pergunta da pesquisa: “Qual a qualidade do laudo pericial elaborado pelo perito contador na visão dos magistrados de Florianópolis?” Esta pergunta passa a ser respondida na seqüência.

Como resposta a esta pergunta verificou-se que a qualidade do laudo pericial contábil atinge um grau de qualidade muito próximo ao nível máximo aqui observado, de acordo com a média de 8,7 pontos alcançada pela avaliação da pontuação obtida no conjunto dos questionamentos.

Como resultado da busca pelos objetivos, pode-se dizer que tanto o geral quanto os específicos foram sendo atingidos no decorrer do trabalho, uma vez que foi verificado se são utilizados termos técnicos em excesso e palavras de sentido dúbio ou impreciso, no laudo pericial contábil, sendo encontrado um percentual de 82% e 100%, respectivamente, dos juízes discordam que o laudo pericial contábil é redigido fazendo uso de terminologia técnica contábil em demasia e vocábulos que gerem dúvidas e imprecisão quanto ao seu significado.

Outro objetivo específico era averiguar se a materialização do trabalho do perito contador proporciona uma leitura fácil e possui uma estética adequada, na pesquisa verificou-se que 91% dos questionados concordam que o laudo pericial contábil oferece ao leitor uma leitura fácil e 82% consentem que a estética do laudo é apropriada.

Quanto ao trabalho pericial salientar as peças que são importantes para o desenvolvimento da perícia contábil verificou-se, com a concordância de 73%, que o contador na função de perito tem se preocupado em demonstrar os meios e recursos que o auxiliaram a realizar seu encargo e o fundamentaram para chegar às conclusões sobre as questões controvertidas.

Relativamente a ser possível entender os fatos controvertidos que levaram ao pedido da prova técnica, através da leitura do laudo verifica-se, 100% dos questionados concordam que o perito contábil entende as questões controvertidas no processo judicial, referente à matéria contábil, que levaram ao requerimento da prova técnica e que aponta o mesmo na produção do laudo, o que proporciona aos usuários de seus serviços o entendimento de todos os fatos discutidos que estão sendo examinados e dos quais busca-se a resolução.

Cabe finalizar, mencionando que a qualidade do laudo pericial contábil é de extrema importância, pois a necessidade de realização da perícia contábil surge quando se instala uma controvérsia entre as partes em litígio, e aquela como meio de prova irá auxiliar o juiz na solução da questão. Afinal, é de responsabilidade dos peritos contadores oferecerem um trabalho de qualidade aos seus usuários, para que estes possam entender e adquirir informações relevantes de modo a suprir suas necessidades para a promulgação da justa sentença.

Para futuros estudos do tema abordado, sugere-se:

- Aplicação da pesquisa aos juízes que atuam no Tribunal Regional do Trabalho, localizado na cidade de Florianópolis;
- Aplicação da mesma pesquisa aos juízes que atuam em outros municípios, ou em todo o estado de Santa Catarina e em outras regiões do país;
- Comparar os resultados alcançados nas pesquisas já existentes e nas que serão realizadas.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BEUREN, Ilse Maria; LONGARAY, André Andrade. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm)>. Acesso em 13 mar. 2008.

BRASIL. **Lei nº. 5.869 de 11 de janeiro de 1973**. Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5869.htm)>. Acesso em 13 mar. 2008.

CALDEIRA, Sidenei. **A influência do laudo pericial contábil na decisão dos juizes em processos nas varas cíveis**. Disponível em: <<http://www.urisantiago.br/nadri/artigos>>. Acesso em: 12 out. 2006.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº. 803/96**. Código de Ética Profissional do Contabilista. Disponível em: <[http://www.crcmg.org.br/arquivos/servicos/codigo\\_de\\_etica.pdf](http://www.crcmg.org.br/arquivos/servicos/codigo_de_etica.pdf)>. Acesso em: 16 dez. 2006.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº. 857/99**. Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC P 2 – Normas Profissionais do Perito. Disponível em: <[http://cfespw.cfc.org.br/resolucoes\\_cfc/RES\\_857.DOC](http://cfespw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_857.DOC)>. Acesso em: 09 jan. 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº. 858/99**. Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 13 – Da Perícia Contábil. Disponível em: <[http://cfespw.cfc.org.br/resolucoes\\_cfc/RES\\_858.DOC](http://cfespw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_858.DOC)>. Acesso em: 16 dez. 2006.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº. 1.041/05**. Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 13.6 – Laudo Pericial Contábil. Disponível em: <[http://cfespw.cfc.org.br/resolucoes\\_cfc/RES\\_1041.DOC](http://cfespw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_1041.DOC)>. Acesso em: 09 jan. 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº. 1.056/05**. Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC P 2.1 – Competência Profissional. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_1056.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1056.doc)>. Acesso em: 09 jan. 2007.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia**. São Paulo: Atlas, 1993.

FERNANDES, Francisco; LUFT, Celso Pedro; GUIMARÃES, F. Marques. **Dicionário Brasileiro Globo**. 39. ed. São Paulo: Globo, 1995.

FRANCO, Hilário. **Temas Contábeis**. São Paulo: Atlas, 1997.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos e Fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2001.

JESUS, Fernando de. **Perícia e Investigação de Fraude: Uma Análise Psicológica e Operacional na Evidenciação de Fraude**. 2. ed. Goiânia: AB, 2000.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. **Perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MARCANTONIO, Antonia Terezinha; SANTOS, Martha Maria; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Elaboração e divulgação do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 1993.

MEDEIROS, Thaís Alves; NEVES JÚNIOR, Idalberto José das. A qualidade do laudo pericial elaborado pelo perito contador na visão de magistrados do Rio de Janeiro e Brasília. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, ano XXXV, n. 159, p. 45-57, maio/junho, 2006.

MORAIS, Antonio Carlos; FRANÇA, José Antônio de. **Perícia Judicial e Extrajudicial: Uma abordagem Conceitual e Prática**. Brasília: Qualidade, 2000.

MORAIS, Antonio Carlos. **A Busca da Prova Perícia Contábil**. Brasília: A.C. Morais, 2005.

NASCIMENTO, Roberto Sérgio do; NASCIMENTO, José Herisberto Pedrosa do. O perito como auxiliar na Justiça, suas atribuições e prerrogativas no processo pericial contábil. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, ano XXXII, n.143, p. 63-73, set./out. 2003.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PRÊMIO BRASILEIRO DE QUALIDADE. Disponível em: <<http://www.fnq.org.br/site/403/default.aspx>>. Acesso em 23 mai. 2008.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROCHA, Levi Alvarenga; SANTOS, Nelson dos. **Perícia contábil: abordagem técnica, doutrinária, processual e operacional**. 2. ed. Goiânia: CRC/GO, 1995.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

SANTOS, Creusa Maria Alves dos; MELLO, Onice Maria de. Breve discussão sobre a qualidade total em serviços periciais. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, ano XXXII, n. 146, p. 83-97, mar/abr, 2004.

## APÊNDICE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SÓCIO ECONÔMICO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Questionário aplicado com a finalidade de verificar a opinião dos magistrados em relação à qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo perito contador.

**Quesito 1:** Através da leitura do laudo consigo entender os fatos controvertidos do processo que ensejaram o pedido da prova técnica?

Concordo  Discordo

**Quesito 2:** Costumam ser usadas palavras de sentido dúbio ou impreciso?

Concordo  Discordo

**Quesito 3:** Os textos proporcionam uma leitura fácil?

Concordo  Discordo

**Quesito 4:** Os trabalhos periciais costumam possuir uma boa estética?

Concordo  Discordo

**Quesito 5:** Os peritos utilizam em seus trabalhos termos técnicos em excesso?

Concordo  Discordo

**Quesito 6:** No trabalho pericial são salientadas as peças que são relevantes para o bom desenvolvimento do trabalho?

Concordo  Discordo

**Quesito 7:** Qual a nota que você atribuiria (1 a 10 pontos) ao trabalho do perito contador?